



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 017/17 - GPC

Carazinho, 25 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 11112/17
Hora 13:49

25 JAN. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 012/17

Res. *Franciele*
Ass. *mt*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 012/17**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

Exposição de Motivos:

A Constituição de 1988 propôs um novo pacto federativo priorizando a atuação cooperativa no campo das relações intergovernamentais, sobretudo quando se trata da ordem social. Tal aspecto objetivou reduzir esforços e otimizar soluções de problemas comuns que, muitas vezes, só são possíveis por meio de ações conjuntas dos três entes federativos.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62 estabeleceu que os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, bem como, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Em relação à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, há previsão expressa no art. 58. Quanto à autorização orçamentária, esta poderá ser implementada através de crédito adicional, conforme parágrafo único, os quais transcrevemos abaixo:

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

O Acordo de Cooperação visa proporcionar uma maior aproximação entre a comunidade e a Polícia Civil, assim como fornecer ao estagiário um embasamento para a futura profissão.

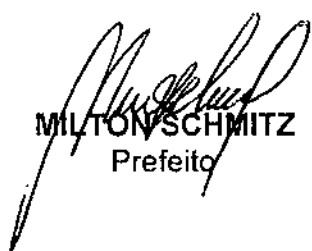
Também possibilitará ao estagiário maior aproximação entre a teoria estudada e a prática do Direito, qualificando o aprendizado.

Os estagiários desenvolverão as suas atividades na Delegacia de Polícia de Carazinho e Posto Policial da Mulher, com quatro vagas; na DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Carazinho, com uma vaga; e na DPPA - Delegacia de Pronto Atendimento de Carazinho, com uma vaga.

Os estagiários auxiliarão no trabalho cartorário desenvolvidos pelas Delegacias de Polícia, liberando os policiais da execução de alguns serviços internos, burocráticos, para a execução das atividades fins, especialmente a investigação. Trata-se de importante auxílio à polícia, dado o momento atual de dificuldades que o Estado enfrenta e a redução expressiva no número de servidores, em razão das aposentadorias.

Atenciosamente,

DS/DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 06 (seis) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.06.06.181.0081.2293 – Conv. entidades segurança publica
xxxx/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV

104-0

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município.

Expediente nº.

FPE nº.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº. 1001775087 SSP/RS, CPF nº. 200.564.350-53, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Emerson Wendt, RG nº. 5027631349 SSP/RS, CPF nº. 669.967.240-15, doravante denominado **SSP/PC**, e do Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Av. Flores da Cunha, nº 1264, Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **Município de Carazinho**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/2006, de 21 de março de 2006 e alterações, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio nas Delegacias de Polícia do Município de Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) conceder estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino;
- h) encaminhar mensalmente a frequência do aluno, diretamente à Prefeitura de Carazinho;
- i) determinar o número de vagas disponíveis na Delegacia;
- j) comunicar oficialmente as informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, que venham a ser solicitadas pela UPF – Universidade de Passo Fundo / Campus Carazinho, ULBRA/Campus Carazinho ou outra que a entidade entenda necessário, e



II - Compete ao Município de CARAZINHO:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

i) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, e

k) prestar contas mensalmente à SSP/PC da regularidade da vigência do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário.

l) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com a bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, conforme estipulado no Plano de Trabalho; e

n) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com as despesas de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de

compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O município de Carazinho celebrará com o aluno Termo de Compromisso de Estágio, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, o horário e carga horária a ser cumprida (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Nos casos de estágio curricular não obrigatório, o estágio será realizado com remuneração de bolsa, prevista no *Inciso II, alínea l)* da *Cláusula Segunda*, e também com auxílio transporte, previsto no *Inciso II, alínea n)* da *Cláusula Segunda* deste convênio, em conformidade com termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A carga horária será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

Parágrafo Segundo - A duração do estágio será fixada pelo Município de Carazinho, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes de igual período;

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis, pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Tanto na hipótese do Parágrafo 1º do art. 2º da Lei 11.788/08 quanto na prevista no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da Polícia Civil;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

pa-
01

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de 2017.

CÉZAR AUGUSTO SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

EMERSON WENDT,

Chefe de Polícia.

MILTON SCHMITZ,

Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1) 2)

RG nº RG nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO nº 161/2017

Matéria: projeto de lei Nº 012/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Segurança Pública, com a interveniência da POLICIA CIVIL, Visando a concessão de Estágio Curricular Não obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e da outras providências.

Trata-se de pedido de orientação técnica quanto aos aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de Lei Nº 012/2017, de autoria do poder executivo, visando autorização para firmar acordo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária da Segurança Pública, com a interveniência da POLICIA CIVIL, Visando a concessão de Estágio Curricular Não obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município.

Da iniciativa

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, nada a observar, uma vez que, a presente proposição é de competência privativa do Executivo, tendo em vista que Matérias relacionadas a firmação de convênio, ajustes e termo de cooperação estão atreladas a sua competência e atribuições do Poder Público, desde que tenha autorização na Lei de diretrizes orçamentárias e a devida dotação orçamentária para pagamento das futuras despesas a serem criadas, com a abertura das vagas de Estágio.

A matéria é de competência de o próprio Poder Executivo legislar sobre matéria orçamentária e elaboração de Acordos, tendo plena legitimidade com fulcro no artigo nº 62 da Lei Complementar 101/2000, para firmar convenio com outros entes da Federação, desde que tenha, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, e convênio ou acordo de cooperação, definindo os devidos critérios para contratação dos Estágios. regras de subordinação, fiscalização em respeito LEI DO ESTÁGIOS Nº 11.788/08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Em análise a presente proposição e ao termo de Acordo de Cooperação que segue anexo ao projeto, verifica-se que o mesmo ajusta-se a sua competência legislativa, está acompanhado da dotação orçamentária que servirá atender as despesas, e o Termo de acordo de Cooperação atende todos os critérios da Lei do Estágio nº 11.788/08, definindo de forma clara, as responsabilidades de Cada Ente Público, no Caso, o Município de Carazinho e do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Segurança Pública por intermédio da Polícia Civil.

O Termo também define a necessidade de haver um plano de atividades do Estágio, duração do Estágio, e número de Vagas, no caso 06.

A justificativa do projeto é legítima, pois visa auxiliar a Polícia Civil nos serviços administrativos, liberando com isso os Policiais Civis para execução de Atividades Externas e para o Estagiário, ajudará na preparação para o trabalho produtivo e na sua qualificação, ajudando também na manutenção dos estudos, com recebimento de uma bolsa.

Quanto aos custos segundo informações, serão suportados pelas Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento, adequando-se aos dispositivos legais.

Diante do exposto, o Projeto de lei, não há qualquer óbice para apreciação pelo Plenário da Câmara, atendendo a todos os requisitos legais e constitucionais, não fere a autonomia de poderes, e não infringe nas atribuições privativas do executivo.

Portanto, o referido projeto é viável, formal e materialmente.
É o parecer.

Carazinho, 26 de janeiro de 2017.

IGOR GUERRA LONGO
Procurador Geral do Legislativo

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED
Procurador do Poder Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER**

Parecer nº 013/2017

Projeto de Lei nº 012/17

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

Relator: Marcio Hoppen

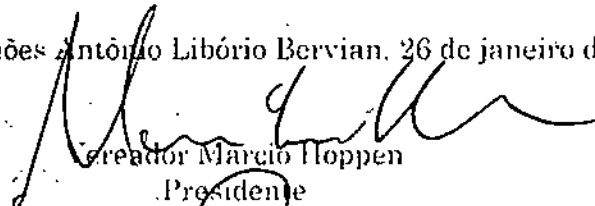
Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 161/2017.

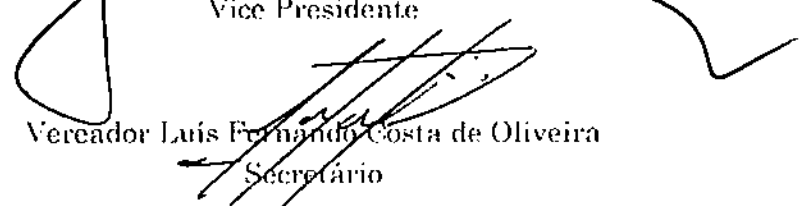
Voto do Relator

4. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
5. Da mesma forma, o presente Projeto visa auxiliar a Polícia Civil nos serviços administrativo, os custos serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento, portanto não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
6. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 26 de janeiro de 2017.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 013/2017

Projeto de Lei nº 012/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLICIA CIVIL, visando a concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

Relator: Daniel Weber

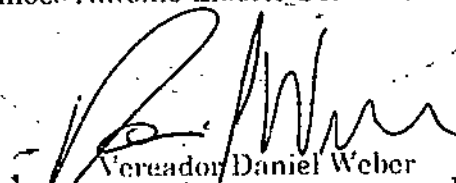
Relatório

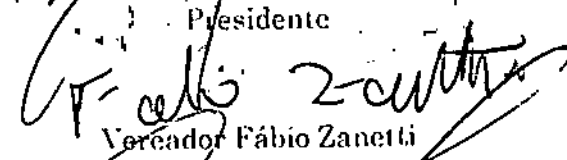
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

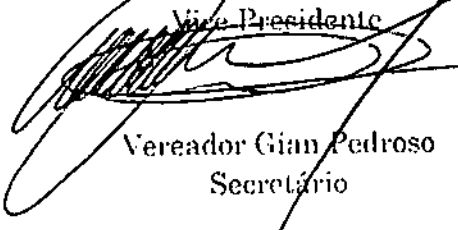
Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 26 de janeiro de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice-Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário



2/3

PROCESSO Nº: 015/015/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 023/2017

Carazinho 02 de fevereiro de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

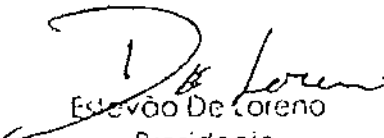
Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 02/01/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

01 - Projeto de Lei 012/17 do Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências. Aprovado por unanimidade

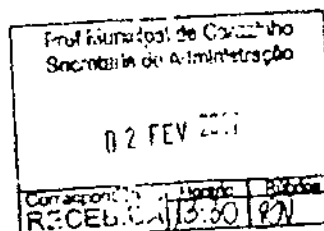
02 - Projeto de Lei 013/17 do Executivo Municipal Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017. Aprovado por unanimidade

03 - Projeto de Lei 014/17 do Executivo Municipal Autoriza o controle emergencial de Monitores de Apoio Especializado para alunos com ou sem deficiência. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente,


Estevão De Loren
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.177, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 06 (seis) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

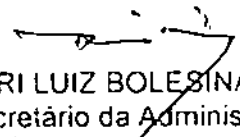
11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.06.06.181.0081.2293 – Conv. entidades segurança pública
xxxx/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2017


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DUV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12017

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município.

Expediente nº.

FPE nº.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº. 1001775087 SSP/RS, CPF nº. 200.564.350-53, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia Emerson Wendt, RG nº. 5027631349 SSP/RS, CPF nº. 669.967.240-15, doravante denominado **SSP/PC**, e do Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Av. Flores da Cunha, nº 1264, Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **Município de Carazinho**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/2006, de 21 de março de 2006 e alterações, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio nas Delegacias de Polícia do Município de Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) conceder estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino;
- h) encaminhar mensalmente a frequência do aluno, diretamente à Prefeitura de Carazinho;
- i) determinar o número de vagas disponíveis na Delegacia;
- j) comunicar oficialmente as informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, que venham a ser solicitadas pela UPF – Universidade de Passo Fundo / Campus Carazinho, ULBRA/Campus Carazinho ou outra que a entidade entenda necessário, e

I - Compete ao Município de CARAZINHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática,

i) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, e

k) prestar contas mensalmente à SSP/PC da regularidade da vigência do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário.

l) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com a bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, conforme estipulado no Plano de Trabalho, e

n) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com as despesas de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O município de Carazinho celebrará com o aluno Termo de Compromisso de Estágio, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, o horário e carga horária a ser cumprida (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Nos casos de estágio curricular não obrigatório, o estágio será realizado com remuneração de bolsa, prevista no *Inciso II, alínea f) da Cláusula Segunda*, e também com auxílio transporte, previsto no *Inciso II, alínea n) da Cláusula Segunda* deste convênio, em conformidade com termos do artigo 12 da lei nº 11 788/2008

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A carga horária será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes.

Parágrafo Segundo - A duração do estágio será fixada pelo Município de Carazinho, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes de igual período.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis, pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Tanto na hipótese do Parágrafo 1º do art. 2º da Lei 11.788/08 quanto na prevista no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da Polícia Civil;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2017.

CÉZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Segurança Pública

EMERSON WENDT

Chefe de Polícia

MILTON SCHMITZ

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) 2)

RG nº RG nº